

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025

Institui o Programa “Acolher+” no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Brasileira-PI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Ranieri Mazzille Ramos de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Brasileira-PI o Programa “Acolher+”.

Art. 2º O Programa “Acolher+” tem por objetivo ampliar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde que tenham Equipes de Saúde da Família com a composição mínima definida na Política Nacional de Atenção Básica.

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde de forma estratégica, levando-se em consideração aspectos técnicos, sanitários e epidemiológicos ou por ato discricionário do Gestor definirá as equipes de Saúde da Família e os Profissionais que irão compor o programa para oferta dos serviços aos usuários.

Art. 4º São requisitos para o funcionamento do programa:

- I. A Unidade de Saúde da Família (USF), deverá ter no mínimo 60h de funcionamento semanal com escalas entre as equipes que contemple o turno noturno;
- II. A USF deverá ter no mínimo a lotação das duas Equipes de Saúde da Família para o cumprimento das 60h semanais;
- III. Os profissionais lotados nas USF deverão ter no registro de produção dos sistemas de informação vigentes, atendimentos e procedimentos no turno noturno;
- IV. O Acolhimento dos usuários vinculados ou não as equipes do programa, deverá ser realizado por meio da Classificação de Risco descrita no Caderno de Atenção



Básica nº 8 do Ministério da Saúde ou por meio de protocolo próprio a ser definido pela Gerência de Atenção Primária à Saúde;

V. O atendimento a demanda espontânea deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento da USF;

VI. Os profissionais lotados na USF do programa deverão atender os casos de urgências e emergências e quando necessário referenciar o usuário/paciente a Unidade hospitalar mais próxima da Rede de Atenção à Saúde;

VII. As equipes deverão manter suas ações programáticas e estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde;

VIII. A USF deverá ofertar todos os serviços listados no Caderno de Serviços da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

IX. O profissional lotado no programa deverá assinar Termo de compromisso anexo a essa lei, atestando que irá cumprir os requisitos do programa na forma deste artigo e do Art. 6º.

Art. 5º O profissional lotado na Equipe de Saúde da Família contemplada com o programa fará jus a gratificação denominada "Acolher+" nos seguintes valores por categoria profissional:

- I. Profissional Médico (a) – R\$ 5.663,97;
- II. Profissional Enfermeiro (a) – R\$ 2.202,48;
- III. Profissional Técnico de enfermagem – R\$ 935,00.

Art. 6º São responsabilidades e deveres dos profissionais lotados no programa:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Acolhimento e atendimento humanizado;
- III. Garantir o acesso aos serviços promovendo a redução de filas;
- IV. Desempenhar suas funções de acordo com a legislação da profissão.

Art. 7º O programa será monitorado e avaliado pela Coordenação e Gerência de Atenção Primária à Saúde, que poderá a qualquer tempo emitir parecer sobre a situação do programa e emanar recomendações.



Art. 8º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º O programa terá sua vigência da competência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025 ou será, a qualquer tempo, substituído por outro programa que tenha o mesmo objetivo e venha a ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa seja instinto com a revogação desta lei ou outra que a substituir.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira-PI, aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2025.



Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, à tinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco encaminhadas à empresa para publicação oficial.



Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete

